



**TERMO DE MATRÍCULA/COMPROMISSO DO RESIDENTE COM A
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – MODALIDADE RESIDÊNCIA**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de um lado, a **RESIDÊNCIA**, na forma de seu regimento interno/estatuto social, doravante denominado como **CONCEDENTE**:

CONCEDENTE: RESIDÊNCIA _____ Duração do Curso: _____ anos.

Do outro lado, o **RESIDENTE**:

RESIDENTE: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Graduação em: _____ CPF: _____ Registro CR _____ -PR nº _____

E tendo a interveniência da COREMU.UEL, doravante denominado como **INTERVENIENTE**, acordam em firmar o presente Termo de Compromisso, sujeitando-se os compromissários às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a formalização da relação entre o serviço do **CONCEDENTE**, o **INTERVENIENTE** e o **RESIDENTE**, visando, unicamente, possibilitar a realização treinamento em serviço para os residentes matriculados no Programa de Residência em _____ da UEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Fica certo e acordado que o treinamento em serviço, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **RESIDENTE**, o **CONCEDENTE** e o **INTERVENIENTE**, tendo natureza instrutiva, de formação pós-graduada *lato sensu*, modalidade residência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA PÓS GRADUAÇÃO COM TREINAMENTO EM SERVIÇO:

Fica comprometido que esta pós-graduação com serviço terá duração de _____ (____) ANOS, tendo início em **01/03/20**_____ e término em **28/02/20**_____

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE ATIVIDADES:

O **RESIDENTE** deverá cumprir **60 (SESSENTA) horas em atividades semanais**, nos campos de atuação da **RESIDÊNCIA** e de acordo com escala ou semana padrão estabelecida pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS:

DAS ATRIBUIÇÕES DO RESIDENTE:

- I. Conhecer a Proposta Pedagógica (PP) do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, conforme semana padrão definida na PP;
- V. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI. Comparecer com pontualidade, assiduidade, com identificação e adequadamente paramentado (jaleco) às atividades da residência;
- VII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU.UEL;
- VIII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- IX. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- X. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XI. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação nacional das residências, bem como as constantes deste regimento e as normatizações complementares instituídas em seu programa de residência em saúde;
- XIV. Participar da avaliação da implementação da PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES:

- I. Recebimento de bolsa de estudos durante o período de duração da residência e cujo valor será determinado pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina, pelo Ministério da Saúde ou pelo órgão financiador externo, quando houver e informado no edital de seleção.
- II. Um dia de folga semanal.
- III. A 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade em período definido previamente pela coordenação da residência e acordado com a preceptoria.



DAS LICENÇAS PARA RESIDENTES

- I. Até oito (8) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho e irmão;
- II. Até três (3) dias consecutivos no caso de falecimento de netos e avós;
- III. Até um (1) dia no caso de falecimento de sogros, tios, cunhados e sobrinhos;
- IV. Até oito (8) dias consecutivos em virtude de casamento;
- V. Cinco (5) dias consecutivos no caso de licença paternidade a contar da data do nascimento/adoção da criança;
- VI. Um (1) dia em cada doze (12) meses em caso de doação voluntária de sangue;
- VII. Até dois (2) dias consecutivos ou não, a fim de se alistar como eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VIII. Cento e vinte dias (120) dias à gestante ou à mãe adotiva, a partir da data do nascimento/adoção da criança ou mediante avaliação médica, e prorrogar por mais 60 dias quando requerido pela residente até um mês após o parto, nos termos da Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008;
- IX. Até quinze (15) dias ao ano em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico;
 - a. A ausência para consulta médica ou odontológica eletiva deverá ser solicitada à coordenação com antecedência mínima de 10 dias.
 - b. A ausência em casos de emergência deverá ser comunicada e justificada pelo residente à coordenação em até 24h, salvo em casos de força maior.
- X. Um (1) dia completo (ou período) para exercer atividades que constituam *munus público*, conforme convocação por órgãos de classe, Tribunal Eleitoral, Justiça ou outro órgão público.
- XI. Até três (3) dias ao ano, não-cumulativos, destinado a assuntos particulares, previamente autorizado pela coordenação e preceptoria do programa.
- XII. Até sete (7) dias ao ano, não-cumulativos, destinado à participação em eventos científicos, previamente autorizado pela coordenação e preceptoria do programa.
 - § 1º Todas as licenças deverão ser solicitadas com antecedência mínima de dez (10) dias, salvo em casos de força maior.
 - § 2º As faltas ou afastamentos das atividades pelos motivos especificados nos incisos deste artigo, deverão ser autorizadas previamente pela coordenação do programa e estarão justificadas à vista de documento comprobatório da efetiva ocorrência deles, com exceção do inciso "XI" que estará livre de comprovação.
 - § 3º Os comprovantes/documentos legais deverão permanecer anexados à folha de frequência do residente e mantidos em arquivo pela coordenação do programa.
 - § 4º A participação em eventos científicos deverá ser comprovada por meio de certificado e cópia dos anais apresentado à coordenação.
 - § 5º Caso haja apresentação de trabalho oriundo de sua participação na residência deverá contar com pelo menos um docente do programa como co-autor e sua respectiva anuência.
 - § 6º A ausência de documento legal comprobatório implicará em advertência ao residente e obrigatoriedade da reposição da carga horária correspondente. A reincidência poderá implicar em suspensão ou desligamento do residente.
 - § 7º Durante os períodos de afastamento inferiores à 15 dias consecutivos e devidamente comprovados na forma da lei, o residente terá garantido o recebimento de sua bolsa trabalho e a reposição será facultativa à avaliação da coordenação em conjunto com o NDAE, considerando-se o prejuízo de conteúdo programático durante a licença.
 - § 8º Haverá prorrogação da data prevista para término da residência para fins de conclusão da carga horária prática, sempre que houver necessidade de reposição da carga horária dos dias em que o residente ficou afastado e em todos os casos de licenças superiores à 15 dias (consecutivos ou não) por ano, garantida a manutenção da bolsa trabalho.

DOS FERIADOS E RECESSOS

O RESIDENTE poderá gozar os feriados e recessos previstos no calendário da UEL para as atividades educacionais teóricas, neste caso sem qualquer prejuízo para a carga horária total a ser cumprida e sem necessidade de reposição.

- § 1º Os programas de residência em saúde, por meio de sua coordenação em conjunto com o NDAE e preceptores, poderão estabelecer escalas de atividades educacionais práticas dos residentes nos serviços de saúde em feriados, recessos e finais de semana.
- § 2º As escalas de atividades educacionais práticas em feriados, recessos e finais de semana deverão prever a participação igual de todos os residentes, sem que haja privilégios ou cause prejuízos acadêmicos ou do serviço de saúde.

DAS FALTAS

O RESIDENTE poderá se afastar ou se ausentar das atividades do programa mediante prévia solicitação e expressa autorização da coordenação.

- § 1º O residente terá descontado os dias ausentes e na reposição dos dias parados terá o recebimento de sua bolsa de estudos.
- § 2º A data prevista para término da residência será prorrogada para que seja possível fazer a REPOSIÇÃO da carga horária dos dias em que o residente ficou afastado em períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias e na prorrogação será garantida a manutenção da bolsa de estudos.
- § 3º A ausência não justificada em atividades educacionais práticas ou teórico-práticas será penalizado em um dia dos três aos quais tem direito para motivos particulares ou um dia de férias, caso esta licença já tenha sido gozada por completo.
- § 4º A ausência em atividades educacionais TEÓRICAS deverá ser justificada, não poderá exceder 15% da respectiva carga horária e deverá ser compensada nas formas e prazos estabelecidos pelo professor responsável, para compensação do conteúdo programado.
- § 5º A reincidência acarretará em repreensão ou desligamento do residente do programa, conforme avaliação pela coordenação em conjunto com o NDAE.
- § 6º Em todos os casos de afastamento por motivos de saúde comprovados por atestado médico e que forem iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, a bolsa de estudos do residente será suspensa e o residente deverá solicitar auxílio-doença pelo INSS, para recebimento do benefício durante o período de afastamento.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

O RESIDENTE é obrigado a:

- I. Conhecer e obedecer ao Regimento Geral das Residências, regulamento do Hospital Universitário e ao Regimento e Estatuto da Universidade Estadual de Londrina e as normatizações complementares de seu programa, bem como os regulamentos das instituições e serviços de saúde vinculados ao programa de Residência;
- II. Dedicar-se com respeito, ética profissional e zelo no cuidado aos usuários do serviço de saúde em que estiver atuando e junto a seus pares, o corpo docente e os profissionais dos serviços, em cumprimento das obrigações estabelecidas, cabendo advertência formal para os casos de inobservância;



- III. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação de pacientes, instituições e profissionais a que tenham acesso em decorrência do exercício de suas funções como residente;
 - IV. Levar ao conhecimento das autoridades superiores pertinentes, obedecendo a hierarquia administrativa dos serviços e as da própria residência, as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas durante sua atuação nos serviços de saúde, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
 - V. Cumprir rigorosamente as atividades nas datas e horários que lhes forem atribuídos pela coordenação;
 - VI. Participar ativamente das atividades desenvolvidas no serviço de saúde ao qual está vinculado como campo de atuação e sob supervisão do preceptor e tutor de campo;
 - VII. Respeitar a hierarquia da residência, a saber em ordem crescente de responsabilidade, nas atividades práticas: tutor de campo, preceptor, chefia imediata e coordenação ou direção geral do serviço de saúde, e nas atividades teóricas: o professor responsável, o tutor de núcleo, a coordenação do programa, a COREMU.UEL e o Colegiado das Residências em Saúde;
 - VIII. Usar jaleco ou a paramentação específica determinada nas normatizações do serviço e crachá de identificação oficial da UEL nas atividades desenvolvidas nos diferentes serviços de saúde;
 - IX. Utilizar carimbo pessoal com identificação de seu nome completo, número de registro no respectivo conselho de classe e nome do programa de residência em todos os documentos que assinar;
 - X. Participar obrigatoriamente, quando convocado, das reuniões da residência e dos serviços de saúde ao qual estiver vinculado por campo de atuação;
 - XI. Colaborar no processo de ensino-aprendizagem de alunos de graduação da UEL de sua respectiva profissão, quando for solicitado, de acordo com sua capacidade e competência quando voltadas para ações em especial na área de concentração da residência à qual está vinculado;
 - XII. Responder, civil e criminalmente, por todos os seus atos praticados no decurso de suas atividades como residente;
 - XIII. Realizar as solicitações de licença, férias ou estágio opcional à coordenação, em impresso próprio, obedecendo a antecedência mínima exigida em cada caso e goza-las após aprovação expressa da coordenação;
 - XIV. Cumprir a carga horária integral nas atividades práticas e pelo menos 85% da carga horária de atividades teóricas e teórico-práticas. Todas as ausências nos campos de prática deverão estar respaldadas por documento legal. A não observância deste item poderá resultar em reprovação do residente na atividade;
 - XV. Dedicar-se exclusivamente à residência, sem vínculo empregatício ou em outro curso de especialização concomitante;
 - XVI. Cumprir a carga horária semanal nas atividades educacionais e locais que lhe forem atribuídos;
 - XVII. Informar a programação de atividades teóricas ao seu preceptor e à chefia imediata dos serviços de saúde em que estiver atuando, principalmente as alterações decorrentes de licenças eletivas ou de participação em eventos ou cursos;
 - XVIII. Apresentar, individualmente, Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), consonante com a área de concentração estabelecida na PP do programa de residência, sob a orientação de docente vinculado à UEL ou de um preceptor ou tutor devidamente credenciado no programa.
- Parágrafo único: A não observância de um dos incisos deste artigo constituirá infração disciplinar a ser avaliada pelo coordenador da residência em conjunto com o respectivo NDAE e aplicada pela coordenação do programa nos casos leves e moderados e encaminhada à COREMU.UEL para providências nos casos graves e gravíssimos.

DAS PROIBIÇÕES:

OS RESIDENTES estão proibidos de:

- I. Ausentar-se das atividades acadêmicas teóricas ou práticas de campo (nos serviços de saúde), sem a expressa comunicação ao professor ou à coordenação, qualquer que seja o motivo, justificada ou não por dispositivos legais.
- II. Assinar documentos que possam gerar efeitos legais, sem autorização expressa de seus superiores imediatos no campo (preceptor e tutor) ou da coordenação da residência, quando cabível.
- III. Retirar documentos, materiais ou equipamentos dos serviços de saúde campos de atuação, relacionados aos usuários do serviço, ou à equipe profissional do serviço, ou específicos de uso da residência ou para dar publicidade e informações sobre fatos ocorridos envolvendo estes sujeitos ou presenciados pelo residente, sem que haja autorização expressa pelo superior do serviço ou da coordenação, conforme o caso, salvo em situações de intimação judicial.
- IV. Prestar quaisquer informações vinculadas à residência que não sejam as de sua específica atribuição profissional ou decorrentes de sua atuação na residência à pessoas externas à residência e aos serviços de saúde, sem que haja autorização expressa da coordenação do curso.
- V. Utilizar indevidamente ou em proveito próprio, ou sem autorização expressa da chefia competente, as instalações e outros recursos materiais dos serviços de saúde e campos de atuação parceiros da residência, da própria residência e da UEL.
- VI. Exercer atividades profissionais fora do âmbito do curso, durante o horário previsto para a realização das atividades educacionais, constantes na PP da residência.
- VII. Realizar estágio em locais diferentes dos previstos na PP, a título de complementação do curso de residência, sem a prévia autorização do tutor de núcleo e da coordenação da residência, sob pena de advertência.
- VIII. Trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório ou por motivo de saúde ou outro justificado e aprovado pela coordenação do curso, pela COREMU.UEL e pela CNRMS.

Parágrafo único. A ocorrência de uma das situações descritas neste artigo pelo profissional de saúde residente constitui infração disciplinar caracterizada como grave ou gravíssima, a ser encaminhada pela coordenação da residência para providências pela COREMU.UEL e demais instâncias da UEL.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROMOÇÃO E OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

A promoção do residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão estão condicionados:

- I. Ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;
- II. Ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária TEÓRICA;
- III. À aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima definidos neste regimento.
- IV. À aprovação em todas as atividades educacionais que compõem a matriz curricular do programa de residência;
- V. À aprovação no TCR, no segundo ano de curso, de acordo com o cronograma e critérios definidos pela coordenação do programa em conjunto com seu respectivo NDAE.

Parágrafo único: O não cumprimento deste artigo poderá resultar no desligamento do residente.

São condições obrigatórias para que o profissional residente possa receber o certificado:



- I. Cumprir com os créditos teóricos (presença de 85%) e integralmente (100%) os créditos práticos exigidos pelo curso;
 - II. Ser aprovado em todas as atividades educacionais da respectiva grade curricular do programa com nota igual ou superior à 7,0 (sete);
 - III. Apresentar oralmente e entregar material referente ao TCR em data programada previamente;
 - IV. Obter média final igual ou superior à 7,0 (sete) no TCR, conferida pela banca examinadora;
- Parágrafo único: O estudante que não cumprir integralmente com os incisos deste artigo não terá direito ao certificado de conclusão, mas poderá requerer junto à PROPPG, o Histórico Escolar contendo as disciplinas cursadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do residente será desenvolvida de modo contínuo e periódico:

- I. Pelo tutor de campo em conjunto com o respectivo preceptor, em seções orais de tutoria e formalizado ao coordenador do curso, ao menos uma vez em cada campo de atuação;
- II. Pelo tutor de núcleo formalizado semestralmente ao coordenador do curso;
- III. Pelos docentes responsáveis pelas atividades educacionais teóricas, conforme PP da residência.
§ 1º A nota mínima para aprovação em qualquer avaliação será 7,0 (sete), podendo ser resultado de média aritmética ou ponderada nos casos de avaliação dos mesmos quesitos por categorias diferentes (residentes, tutores de núcleo e tutores de campo e preceptores), conforme normatização de cada programa de residência.
§ 2º O profissional de saúde residente que não atingir a nota mínima para aprovação deverá ser oferecida uma oportunidade para recuperação, de acordo com legislação da CNRMS.
§ 3º As avaliações formalizadas deverão ser arquivadas pela coordenação do programa até 180 dias após o término e divulgação do rendimento na atividade educacional ou de acordo com normas que venham a ser estabelecidas pela CNRMS.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR

- I. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do residente capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos ao patrimônio moral e material da Universidade.
 - II. Pelo exercício irregular de suas atribuições o residente responde civil, penal e administrativamente, perante a autoridade competente.
 - III. As sanções disciplinares considerarão a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração e os danos e as consequências que dela provierem para a Universidade e a sua vida comunitária, considerando-se, ainda, os antecedentes do infrator.
- Parágrafo único: O ato de aplicação das sanções deverá constar, obrigatoriamente, das pastas de documentação dos residentes, mantidas em arquivo pela coordenação do programa nos casos leves ou moderados e encaminhados para COREMU.UEL e para PROPPG em qualquer caso de reincidência e em todos os casos julgados como graves e gravíssimos pela coordenação em conjunto com o NDAE.

CLÁUSULA NONA – DA CIÊNCIA

Em conformidade com o Regimento da UEL, a autoridade que tiver ciência de irregularidade entre os membros participantes de quaisquer das residências em saúde é obrigada a encaminhar a denúncia à COREMU.UEL, que deverá promover a imediata análise dos fatos e dar encaminhamento ao Colegiado das Residências em Saúde e ao Reitor, para abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Caberá à COREMU.UEL as decisões pelos casos omissos ou as providências nas reincidências ao Regimento Geral das Residências.
Parágrafo único. Caberá interposição de recursos referentes às decisões tomadas pela Coordenação do programa, junto à COREMU.UEL, ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - modalidade Residência em Saúde, à Câmara de Pós-graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nesta ordem hierárquica, em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Regimento.

E por estarem de acordo e cientes, o presente instrumento segue pelo RESIDENTE, a COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA e a COREMU.UEL, com validade durante o período de vínculo do RESIDENTE com a Residência da UEL.

UEL, Londrina, ____ de _____ de 2025.

RESIDENTE

COREMU.UEL